

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.003657/91, sob o comando nº 342455526 e juntadas nº 343858261 e 345299562, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas alterações propostas para os itens 2.7; 2.8; 2.37; alínea "b" do 9.1.2.1 e inclusões dos itens 2.13, 2.15; 13.10.1; 13.10.2; 13.10.3 e alíneas "a" e "b"; 13.10.4 e 13.10.5 do Regulamento do Plano de Aposentadoria KRAFT PREV - CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela Kraft Prev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698280 e juntada nº 345528947, resolve:

Nº 159 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698369 e juntada nº 345528769, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 343920218 e juntada 345462053, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo e o HSBC Bank Brasil S.A a Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda, na condição de Patrocinadores do Plano de Benefícios Losango I - CNPB nº 1990.0004-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 343920129 e juntada 345461957, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo e o HSBC Bank Brasil S.A, Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda e a Multiplic Ltda, na condição de Patrocinadores do Plano de Benefícios Losango I - Parte Básica - CNPB nº 1990.0002-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, comando nº 344026478 e juntada nº 345422991, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar e a Indústria Aeronáutica Neiva Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93, comando nº 344441470 e juntada nº 345484216, resolve:

Nº 164 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a GE Iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698319 e juntada nº 345528677, resolve:

Nº 165 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 344026274 e juntadas nº 344911077 e nº 345423099, resolve:

Nº 166 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: art. 1º, art. 4º ao art. 7º, art. 9º ao art. 10, §1º do art. 13, art. 14 ao art. 17, art. 19 ao art. 20, art. 22 ao art. 24, §3º do art. 26, art. 27 ao art. 29, art. 31, art. 33, §3º do art. 34, art. 35 ao art. 37, art. 39 ao art. 46, art. 48 ao art. 76 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios Neiva Prev - CNPB nº 1999.0011-92, administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 344026194 e juntadas nº 344910433 e nº 345423187, resolve:

Nº 167 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: art. 1º, art. 3º ao art. 88 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Dicol/PREVIC nº 10, de 22 de março de 2011, publicada no DOU nº 59, de 28/03/2011, Seção 1, página 79, onde se lê: "INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011", leia-se: "INSTRUÇÃO Nº 01, DE 22 MARÇO DE 2011".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre a serem disponibilizados para ações contingenciais de controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de enfrentamento da situação epidêmica de dengue, o impacto da doença na população e sua disseminação pelos Municípios do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem disponibilizados em 01 (uma) única parcela para ações contingenciais de controle da dengue.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para intensificação da execução das ações de vigilância, prevenção e controle previstas no plano de contingência de dengue do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157177/2007-57

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Registro na ANS nº: 410365

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 287ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157805/2007-02

Operadora: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2222, de 05 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096102/2003-69

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de Infração nº: 8813 de 02/01/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, por considerar procedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, nos termos do disposto do §1º do artigo 6º da RN 162/2007, devendo o mesmo ser arquivado.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2634, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: investigação

Contém: assassinato e suicídio.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.000534/2011-20

Título do Episódio: "SOCIEDADE"

Título da Série: "SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA 9"

Episódio(s): 5261

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis.

Contém: agressão física e lesão corporal.

Deferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Em 24 de março de 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007541/2010-71

Título do Episódio: "OS SUPER GÊMEOS"

Título da Série: "SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9"

Episódio(s): 08

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis.

Contém: violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007552/2010-51

Título do Episódio: "SACRIFÍCIO"

Título da Série: "SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9"

Episódio(s): 19

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis.

Contém: agressão física.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.007553/2010-04

Título do Episódio: "REFÉM"

Título da Série: "SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9"

Episódio(s): 20

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis.

Contém: agressão física e lesão corporal.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.007554/2010-41

Título do Episódio: "SALVAÇÃO"

Título da Série: "SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9"

Episódio(s): 21

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis.

Contém: violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Em 25 de março de 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000030/99-80

Filme: "BILLY MADISON - UM HERDEIRO BOBALHÃO"

Tema: Comédia

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre para todos os públicos" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no DOU em 20 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que uma nova análise da obra, segundo os critérios vigentes de classificação que constam no Novo Manual da Classificação Indicativa 2006, indicou a incompatibilidade do conteúdo com a classificação antes deferida.

RESOLVO reclassificar o filme "BILLY MADISON - UM HERDEIRO BOBALHÃO" como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter linguagem de conteúdo sexual e consumo de drogas ilícitas.

RENATA BRAZ SILVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 2, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 36, no parágrafo 3º do inciso II do art.10 onde se lê "alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II" leia-se "alíneas "b", "d" "e" e "f" do inciso I".

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para envio das Demonstrações Contábeis, pareceres e manifestação referentes ao exercício de 2010, altera o prazo para o envio dos balancetes consolidados e a periodicidade de envio de Demonstrativo de Investimento.

A DIRETORIA COLEGIADA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em sessão realizada em 22 de março de 2011, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e no art. 3º da Resolução CGPC nº. 28, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, para até 30 de abril de 2011, o prazo para o envio das seguintes demonstrações contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social de 2010:

- Balanco Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL (consolidada e por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DP-GA (consolidada e, se for o caso, por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- Demonstração das Obrigações Atuariais do Plano - DOAP (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

f) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;

g) Parecer dos Auditores Independentes;

h) Parecer do Conselho Fiscal; e

i) Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das Demonstrações Contábeis;

Parágrafo único. O parecer do atuário sobre os planos de benefícios previdencial deve ser enviado até 31 de março de 2010, juntamente com o demonstrativo do resultado da avaliação atuarial - DRAA.

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As demonstrações contábeis anuais, na forma estabelecida pela Resolução CGPC nº 28, de 2009, e os balancetes obrigatórios consolidados por trimestre civil devem ser enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social. (NR)"

"Art. 4º Os prazos para envio das demonstrações contábeis e dos balancetes consolidados à PREVIC são os seguintes:

I - Até 31 de março do exercício social subsequente ao ano de referência:

a) Balanco Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;

b) Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

c) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL (consolidada e por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

d) Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DP-GA (consolidada e, se for o caso, por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

e) Demonstração das Obrigações Atuariais do Plano - DOAP (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

f) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;

g) Parecer dos Auditores Independentes;

h) Parecer do Atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial;

i) Parecer do Conselho Fiscal; e

j) Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das Demonstrações Contábeis;

II - Até o último dia do mês subsequente ao trimestre referência:

a) Balancete do Plano de Benefícios;

b) Balancete do Plano de Gestão Administrativa; e

c) Balancete Consolidado.

Parágrafo único. A justificativa de eventual substituição das demonstrações contábeis e dos balancetes consolidados deve permanecer na EFPC, à disposição do Conselho Fiscal e da PREVIC. (NR)"

Art. 3º O art. 11 da Instrução PREVIC nº 02, de 18 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A EFPC deve preencher e enviar, trimestralmente, por meio do SICADI, os demonstrativos de investimentos dos planos que administram, inclusive do Plano de Gestão Administrativa.

§ 1º O demonstrativo de investimentos, com a posição do último dia de cada trimestre, deve ser preenchido e enviado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao prazo final de encaminha dos balancetes obrigatórios consolidados por trimestre civil.

§ 2º A justificativa de eventual substituição de informações do demonstrativo de investimentos deve permanecer na EFPC, à disposição do Conselho Fiscal e da PREVIC.

§ 3º Os demonstrativos de investimento poderão, desde que justificadamente, ter a sua periodicidade reduzida a critério da PREVIC. (NR)"

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, exceto quanto à alteração prevista no art. 3º, que entrará em vigor a partir do 1º de abril de 2011.

JOSÉ MARIA RABELO

Diretor-Superintendente

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 03/2011/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44000.002400/2009-71

INTERESSADO: João Otomar Petry e outros

ENTIDADE: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS